



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 711/80

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio para manutenção e segurança do aeroporto de Macaé-RJ, entre o Terceiro Comando Aéreo Regional e o Município de Macaé, na conformidade do instrumento firmado, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de maio de 1980.

CARLOS EMIR MUSSI
Prefeito

Registro fls. 95	Lvº 15
Publicação:	
Edição:	
Servidor	

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
COMANDO GERAL DO AR
TERCEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O TERCEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE MACAÉ
ESTADO DE RIO DE JANEIRO
PARA A MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO AEROPORTO DE MACAÉ - RJ.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de janeiro de 1980 (mil novecentos e oitenta), na sede do Terceiro Comando Aéreo Regional, presente o SR. Ten Cel Av - WALDYR DE SOUZA agente Diretor por Delegação de Competência, do Exmo Sr. Maj Brig Ar-ISMAEL DA MOTTA PAES, Comandante do Terceiro Comando Aéreo Regional, publicada no Boletim Interno nº 017 de 26 de Janeiro de 1977, e o Sr. CARLOS EMIR MUSSI, Prefeito do Município de MACAÉ

Estado de Rio de Janeiro, ficou decidido entre as duas partes, com a perfeita observância do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, do Decreto Lei 200 de 25 de Fevereiro de 1967 e do Decreto nº 72086 de 1º de Abril de 1973 (RADA), da Resolução da Comissão de Coordenação dos Inspector-Gerais de Finanças (INGECOR) nº 23 de 24 de Junho de 1975 e da Portaria nº 1577/9M4 de 26 de Dezembro de 1979, que o presente convênio reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - o Município de Macaé - RJ obriga-se a executar os serviços de manutenção e segurança em toda a área do Aeroporto, a seguir especificados:

Cont....Fl.01

988

a) SERVICOS DE MANUTENÇÃO:

1 - Manter, permanentemente, toda a área do Aeroporto limpa e isenta de obstáculos;

2 - Conservar a pista de pouso, rolamento e pátio de estacionamento de aeronaves, isentos de detritos, regularizando as valas e buracos causados pela erosão que possam representar risco para a operação de aeronaves;

3 - Conservar a cerca que limita a área do aeródromo, assim como portões ou porteiros de acesso ao aeroporto ou pátio de estacionamento de aeronaves a fim de que possa ser evitada a entrada de animais, pessoas e viaturas não autorizadas;

4 - Conservar as áreas ou vias de acesso à estação de passageiro e/ou pátio de estacionamento de aeronaves, bem como as áreas ajardinadas, se houver;

5 - Manter, em boas condições de funcionamento, as instalações elétricas, água e esgoto, do terminal de passageiros substituindo o material danificado, quando necessário;

6 - Conservar o terminal de passageiro em boas condições de higiene e limpeza, fornecendo todo material necessário para a sua execução;

7 - Conservar as instalações sanitárias da estação de passageiro em condições de higiene, fornecendo, para utilização dos usuários, todo material necessário para a higiene e limpeza;

8 - Manter, permanentemente limpas e desobstruídas as valas, valetas, caixas de areia e lixeiras, necessárias ao bom funcionamento do sistema de drenagem de águas pluviais da área do Aeroporto.

b) SERVIÇOS DE SEGURANÇA:

1 - Fornecer e/ou solicitar às autoridades policiais, o pessoal / necessário para as tarefas de policiamento e vigilância de segurança em toda a área do Aeroporto.

MARQUA SEGLINDA - O Terceiro Comando Aéreo Regional comunicará, ao Município, as alterações cometidas por funcionários, ou empregado municipal, lotado no Aeroporto, que impliquem em prejuízo das atividades relacionadas com o serviço de manutenção e segurança, para efeito de sanções disciplinares e outras julgadas necessárias.

Cont....FL.02

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Terceiro Comando Aéreo Regional poderá exigir o afastamento de qualquer funcionária ou empregada municipal, lotado no Aeroporto, que pela sua atuação e permanência, comprometa a execução dos serviços a serem realizados ou cuja comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigado a declarar os motivos dessa resolução.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas com a execução dos serviços objeto deste convênio, inclusive pagamento de pessoal, encargos sociais, bem como as despesas / com material de manutenção, limpeza, segurança e telefone, excetuadas as ligações interurbanas, e energia elétrica, correrão por conta do Município.

CLÁUSULA QUARTA - O Terceiro Comando Aéreo Regional pagará ao Município, mensalmente, até o dia 1º do mês seguinte vencido, a importância de R\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros), como indenização por serviços prestados, para complementação das despesas / decorrentes das obrigações assumidas por força do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - A despesa com a execução dos serviços de que trata este / convênio, na importância total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros.) correrá à conta do programa nº 1201.1687.5232.303 elemento de despesa 3.1.3.2 , desde já considerada empenhada, no corrente exercício, conforme Nota de Empenho nº 14 de 20 de março de 1980 , emitida pelo Terceiro Comando Aéreo Regional, cuja cópia constará do anexo ao presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - A cessão e/ou arrendamento de parte da área do Aeroporto a qualquer entidade pública ou privada, pessoa física, para a construção de hangares, ou para qualquer outra finalidade só poderá ser feita pelo Terceiro -/ Comando Aéreo Regional.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Município poderá executar às suas expensas obras e outros serviços, que julgar necessário, para a melhoria das instalações do Aeroporto, mediante prévia CONSULTA AO TERCEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL, para que não haja incompatibilidade com a zona de proteção do aeródromo e a operacionalidade do Aeroporto.

Cont....FL.03

CLÁUSULA OITAVA - O Terceiro Comando Aéreo Regional poderá declarar rescindido o presente convênio, independente de qualquer procedimento judicial:

- a) Se o Município transferir o presente convênio, no todo ou em parte, sem prévia autorização;
- b) Se o Município não cumprir as cláusulas e condições estabelecidas no convênio;
- c) Se interesse superior do Terceiro Comando Aéreo Regional assim o determinar.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Município poderá declarar rescindido o presente convênio, independente de qualquer procedimento judicial:

- a) Se o Terceiro Comando Aéreo Regional deixar de efetuar o pagamento devido, no prazo estipulado;
- b) Se o Município, por motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo Terceiro Comando Aéreo Regional, não puder cumprir o estabelecido no convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Rescindido o presente convênio, suas cláusulas e condições continuarão em vigor por mais 30 (trinta) dias, contados da data em que a declaração de rescisão ficar conhecida do outro conveniente.

CLÁUSULA NONA - O presente convênio poderá ser modificado, através de termo aditivo, mediante proposta de uma das partes e de comum acordo, para ajustes ou correção de condições estipuladas, exceto no que se referir ao prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da validade do convênio:

- a) Início - 01 de janeiro de 1980.
- b) Término - 31 de dezembro de 1980.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para as ações e processos judiciais que possam decorrer do presente convênio fica eleito, como domicílio legal, o Fórum de Janeiro.

Cont...FL.R

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do presente termo de convênio são extraídas as seguintes cópias:

a) Três para o Terceiro Comando Aéreo Regional, sendo uma para a INSPEÇÃO REGIONAL, outra para o GABINETE com destino a SEÇÃO DE LICITAÇÕES e outra para o COMANDANTE DO DESTACAMENTO DA AERONÁUTICA de

b) Uma para o MUNICÍPIO de Macaé - RJ

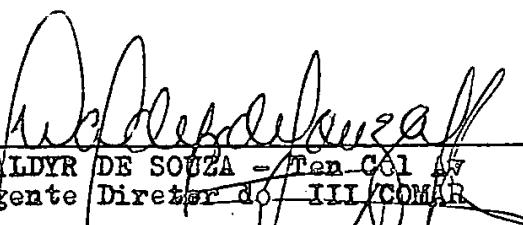
c) Uma para o COMGAR

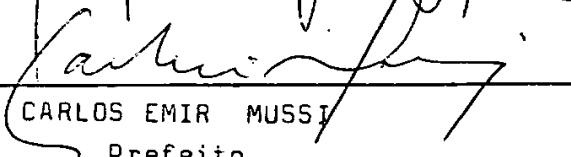
d) Uma para o SERAC-3

E, por assim haverem acordado, declaram ambos os Convenentes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente termo do convênio e bem assim observar fielmente outras disposições legais em vigor sobre o assunto.

O presente termo de convênio após lido e achado conforme vai devidamente assinado pelas partes Terceiro Comando Aéreo Regional e Prefeitura de Macaé - RJ, e pelas testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1980


WALDYR DE SOUZA - Ten. Col. AV
Agente Diretor do III COMAR


CARLOS EMIR MUSSI
Prefeito

TESTEMUNHAS:

Conceição de Jesus Coutinho
Conceição de Jesus Coutinho

Neusa Maria Pinheiro Ribeiro
Neusa Maria Pinheiro Ribeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

NOTA DE EMPENHO - 1

EXERCÍCIO
1980

VIA

14

NÚMERO

UNIDADE GESTORA

CÓDIGO

C. G. C.

III COMANDO AÉREO REGIONAL

020.301 00.394.429/0023-16

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

1201

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

FONTE DE RECURSOS

 ORÇAMENTO GERAL E SUPLEMENTAR ESPECIAL DECRETO N°

CREDITO ADICIONAL

 EXTRAORDINÁRIO DE EXTRA-ORÇAMENT.

TÍTULO:

AUTORIZA REALIZAÇÃO DA DESPESA

WALDIR DE SOUZA-Tch Cel AV
ORDENADOR DE DESPESAS

FUNÇÃO/PROGRAMA

SUBPROGRAMA

PROJETO ATIVIDADE

ELEM. DE DESPESA

IMPORTÂNCIA Cr\$

1687

5232 (17)

303

3.1.3.2

180.000,00

ESPÉCIE DO EMPENHO

 ESTIMATIVA GLOBAL

DATA 20 / 03 / 1980

C/C 29115474/0001-60

C/C BANCÁRIA 73.003-3 Banco do Brasil

NOME PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

ENDERECO

CIDADE Macaé

ESTADO RJ

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	<p>Serviço de Manutenção e Segurança do Aeroporto de MACAÉ (RJ), pelo prazo de 12 (deze) meses, a contar de 01.01.80, no valor mensal de Cr\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros), conforme Convênio firmado entre este III COMAR e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ - RJ.....</p> <p>Origem: 4ª Seção de E.M.</p> <p>Aplicação: Aeroporto Macaé - RJ.</p> <p>Ref: Proc.nº 0369</p> <p>/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/</p>				180.000,00

SALDO ANTERIOR

3.149.828,00

SALDO ATUAL

2.969.828,00

TOTAL

180.000,00

DESPESA REALIZADA DE ACORDO COM

Letra "f" do § 2º do Art 56 da RADA.

 CONSULTA2 CONVITE N°
DE3 TOMADA DE PREÇOS N°
DE4 CONCORRÊNCIA N°
DE

CONTROLE DE CUSTOS - 11 - REDE AEROPORTUÁRIA - 11.01 - Aeroportos.

EMITIDA POR

EMPENHADA A DESPESA

CONFERIDA

WILTON PAZ DO NASCIMENTO
GESTOR DE Licitações

SEFA / NZ-1 Cap I Aer

SERGIO FRAGOSO LOPES
GESTOR DE ANÁLISES

Cap I Aer

JORGE DOS SANTOS PERREIRA
AGENTE FISCALIZADOR

Maj I Aer